



CONGRESSO NACIONAL

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA  
798/2017PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais, ao texto da Medida Provisória nº 798/2017:

"Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....  
.....

§ 2º A multa a ser aplicada fica limitada aos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), até 6 (seis) meses de atraso;

II – 10% (dez por cento), entre 6 (seis) a 12 (doze) meses de atraso;

III – 20% (vinte por cento), a partir de 12 meses de atraso.

..... “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é reduzir o valor das multas de mora tributárias, ajustando os percentuais de acordo com o tamanho do atraso, na forma de uma tabela progressiva, tendo em vista que o percentual máximo atual, de 20%, revela-se irrazoável e desproporcional no caso de pequenos atrasos.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância da medida para os devedores do fisco federal, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator e demais colegas desta Comissão para a rápida aprovação da Emenda em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. MILTON MONTI	SP	PR
DATA	ASSINATURA		